

## PUBLICADO

Extrema, 18 / 07 / 18

**Lei nº 3.807**

**De 18 de julho de 2018.**

**“Dispõe sobre a doação de imóvel público à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB MINAS ou aos beneficiários finais, na forma e condições que especifica e dá outras providências.”**

O Prefeito Municipal de Extrema, João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

### **Lei:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, **COHAB MINAS** ou diretamente aos beneficiários finais ordenados pelo Município de Extrema - MG e aprovados pela Caixa Econômica Federal, a área total de 3.018,30 m<sup>2</sup> (três mil e dezoito vírgula trinta metros quadrados), proveniente da área institucional 02, do Loteamento Minas Verde, situado na Rua 02, que passa a denominar-se “Residencial Ipê Amarelo” e que servirá ao uso exclusivo para implantação de 03 (três) blocos verticais, com o total de 48 (quarenta e oito) unidades habitacionais, destinadas a programa habitacional público, visando a diminuição do déficit habitacional no Município.

§ 1º - Caso as partes envolvidas decidam em conjunto pela doação à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - COHAB MINAS, esta se obriga utilizar o imóvel para a persecução do fim descrito no *caput* dessa Lei Municipal.

§ 2º - A doação autorizada se refere a programa habitacional já em andamento e iniciado no ano de 2017, sendo a doação etapa essencial à sua continuidade, pelo que autorizada fica a doação neste ano de 2018.



Art. 2º - A área descrita no *caput* do artigo 1º desta Lei é de propriedade do Município de Extrema e encontra-se registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Extrema sob a Matrícula nº 10.931, Ficha 01, Livro 02.

Art. 3º - A Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - COHAB MINAS deverá dirigir e realizar um empreendimento habitacional de interesse social voltado para beneficiários com vulnerabilidade econômica ou social e que não sejam proprietários de outra unidade habitacional, o que constitui encargo específico à doação que ora se autoriza.

§1º - As unidades habitacionais construídas deverão ser vendidas aos beneficiários finais, observando as cláusulas e ajustes do Protocolo de Cooperação Mútua e Parceria celebrado em 21 de fevereiro de 2017, entre o Município de Extrema e a COHAB MINAS, bem como as normas do respectivo Programa Habitacional e do Sistema Financeiro da Habitação.

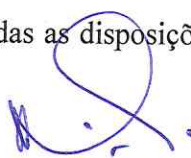
§2º - Fica autorizada à COHAB MINAS a transferência aos beneficiários finais da respectiva fração ideal correspondente a cada unidade habitacional a ser construída ou dos lotes individualizados, o que pode ocorrer de maneira gratuita ou onerosa.

Art. 4º - Estando, o empreendimento, reconhecido como de interesse social e sendo o imóvel destinado a Programa Habitacional, fica dispensado o procedimento licitatório para a doação ora autorizada.

Art. 5º - Não havendo o cumprimento da finalidade que justifica a presente doação, no prazo de 05 (cinco) anos, o imóvel reverter-se-á em favor do Município.

Art. 6º - Fica atribuído à área objeto da doação o valor global de R\$ 1.478.694,00 (um milhão, quatrocentos e setenta e oito mil e seiscentos e noventa e quatro reais).

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



**João Batista da Silva**  
- Prefeito Municipal -

